

**LEI Nº 1177/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

**CONCEDE DIREITOS DE RESGATE AOS ENFITEUTAS SOBRE OS IMÓVEIS FOREIROS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MACAU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Todos os aforamentos públicos, inclusive os constituídos anteriormente ao Código Civil de 1916, são resgatáveis mediante pagamento de um laudêmio, que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal atual da propriedade plena.

**Art. 2º** - O direito de resgate dos terrenos foreiros do Município de Macau atende a interesse público de ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como à regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de Registro de Imóveis, em atenção ao artigo 1.227 do Código Civil Brasileiro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 944/06, de 10 de outubro de 2006, no que se confrontar com a presente norma.

Palácio "João Melo", em Macau 21 de outubro de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 1098 | Macau, 21 de outubro de 2016.*